

comunicando igualmente a sua saída por motivo de alta e os casos de falecimento.

Art. 7.º As despesas com o funeral dos alienados falecidos no Manicómio do Conde de Ferreira, dos mandados admitir pela Direcção Geral de Assistência, serão feitas pela forma adoptada para os indigentes quando não tenham pessoas que delas tomem a responsabilidade.

Art. 8.º Este decreto entra desde já em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 6:938

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se os juizes presidentes das Relações podem ser vogais do Conselho Superior Judiciário; e

Considerando que os vogais deste Conselho são eleitos, nos termos do artigo 439.º do Estatuto Judiciário, de entre os juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, a cujo quadro aqueles presidentes pertencem, nos expressos termos do artigo 57.º, § 1.º, do mesmo Estatuto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que os juizes conselheiros presidentes das Relações podem ser eleitos vogais do Conselho Superior Judiciário.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

2.ª Repartição

Cultos

Decreto n.º 18:919

Considerando que pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Elvas foi solicitada a concessão do uso da cisterna existente no quintal anexo à igreja paroquial da freguesia de Alcáçova, da cidade de Elvas, e autorização para construir um depósito sô-

bre a mesma cisterna, com servidão permanente no mencionado quintal, a fim de completar o seu plano de abastecimento de água da cidade;

Considerando que, pela portaria n.º 6:487, de 25 de Novembro de 1929, os referidos quintal e cisterna foram mandados entregar em uso e administração à corporação encarregada do culto católico na dita freguesia de Alcáçova; mas

Considerando que o corpo administrativo peticionante declarou obrigar-se a facultar à corporação cultural a água necessária à irrigação do quintal e para limpeza da igreja e suas dependências, colocando uma torneira no ponto que fôr julgado mais conveniente;

Atendendo ao evidente interesse público deste melhoramento municipal:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Elvas seja autorizada, sem prejuízo do uso da água que a corporação encarregada do culto católico na freguesia da Alcáçova necessita para irrigação do quintal anexo à igreja paroquial e para a limpeza desta e das suas dependências, a favor uso da cisterna existente no mesmo quintal, o do terreno onde ela está construída, a fim de completar e melhorar o abastecimento de águas à cidade de Elvas, adaptando a cisterna ao fim em vista.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a República do Haiti ratificou em 30 de Setembro último o Protocolo relativo à Revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 11 de Outubro de 1930. — Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Menezes.*